

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO E AS POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES COM A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DECISÓRIA À MÁQUINA

Carla Ohana Lopes Coelho de Arruda

## RESUMO

É crescente o investimento em tecnologias e sistemas que usam a Inteligência Artificial como um instrumento de resposta rápida e eficaz ao aumento exponencial das demandas processuais no judiciário. De fato, sistemas de IA estão invadindo diversos setores. Justamente diante da crescente demanda pela atuação do Estado, a tendência mundial – à qual o Brasil tem aderido – é implementar atividades e serviços públicos alicerçados por este tipo de aplicação. Robôs criados à base de inteligência artificial auxiliam, por exemplo, nas atividades processuais repetitivas. O TJMG possui o Ágil, robô que por meio do título da ação, examina as varas do Estado e gabinetes de desembargadores identificando desvios de distribuição, e também o Radar que, em tempo real, agrupa processos, cria conjuntos e possibilita que o magistrado defina o padrão de decisão considerando as mesmas causas e mesmos pedidos. Há também o robô Victor, no STF, para ajudar na admissibilidade dos recursos extraordinários. O debate sobre o uso da ferramenta de Inteligência Artificial no setor público é ampliado, cogitando-se, inclusive, na sua aplicação nas tomadas de decisões. Essa discussão é de extrema importância, já que é uma realidade iminente. O presente trabalho tem justamente o propósito de chamar atenção para as possíveis implicações ao se atribuir à máquina a função decisória. Importante mencionar que os mecanismos de inteligência artificial dependem de modelos. Sucede que, ao criar um modelo, os programadores selecionam informações que serão fornecidas ao sistema de IA e que serão utilizadas para prever soluções e resultados futuros. Não é difícil intuir que essas escolhas, direcionadas pelos criadores do sistema, resultam em pontos cegos, que irão naturalmente refletir os objetivos e concepções do criador do modelo que irá ser seguido pelo sistema de IA, decisões que podemos assegurar que não são isentas de parcialidade do criador. Outro problema que se apresenta em máquinas que possuem técnicas de machine learning (auto-aprendizagem da máquina) é a obtenção de inputs em dataset viciados, o que refletirá diretamente nos resultados produzidos por este sistema. Não se pode descuidar, ainda, da opacidade dos algoritmos. Uma das maiores implicações nessa possibilidade de se atribuir a função decisória a um robô diz respeito à imparcialidade. A imparcialidade do juiz é garantia das partes. Defende Uchôas, que em um Estado Democrático de Direito não se pode admitir que uma decisão judicial decorra do subjetivismo, isto é, do mero convencimento do juiz, sem que se acompanhe à argumentação, também não sendo compatível o ato de um computador escolher, entre várias alternativas possíveis, uma que será considerada mais adequada. Pois, entendendo-se que o juiz não poderia decidir sem usar argumentos racionais, não seria possível justificar a possibilidade de um sistema jurídico inteligente fazê-lo. É inegável o auxílio dessas ferramentas na celeridade dos procedimentos do judiciário. Porém, em razão dos riscos evidentes na utilização dessas aplicações, tais como citado acima, cada vez mais revela-se premente o desenvolvimento de mecanismos de governança, a fim de proteger as partes da “parcialidade da matemática”. É preciso, pois que se reconheça a existência dos vieses algorítmicos.

Bacharel em Administração de Empresas – UPE; Graduanda em Direito – UNINASSAU

E-mail: carlaohanalopes@gmail.com